



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

PROJETO DE LEI Nº /2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.623, DE 12 DE JUNHO DE 2018,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Nº 5.623, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados à finalidade prevista na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao cartório de registro de imóveis ficarão à cargo da CDHU. ”

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se fora dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Nº 5.623, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à CDHU se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU. ”

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Nº 5.623, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND -, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; certidão da receita federal – PASEP – e ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro. ”

Art.4º - O Art. 5º da Lei Nº 5.623, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei. ”

Art.5º - O Art.6º da Lei Nº 5.623, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

“Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU – os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados. ”

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ EM 16 DE JULHO DE 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Porto Feliz, 16 de julho de 2018.

Ofício nº 336/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.S.^a para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, projeto de lei **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.623, DE 12 DE JUNHO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Justifica-se a alteração dos artigos 2.º, 3º, 4º, 5º e 6º, por solicitação realizada pela própria Assessoria Jurídica da Companhia de Desenvolvimento Urbano – CDHU, em detrimento das novas diretrizes estabelecidas internamente dentro da referida Companhia.

A solicitação de urgência para aprovação se deve pelo motivo de a municipalidade ter apresentado diversas certidões que estão próximas ao vencimento e o processo de doação ter sido encaminhado ao 24º Cartórios de Notas de São Paulo, aguardando somente a alteração da presente lei para assinatura da escritura de doação.

Ressaltamos que são 197 lotes que estão sendo doados a CDHU, o qual já existe convênio firmado e que esses procedimentos é uma continuidade ao trabalho para a efetiva construção das moradias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

Sendo o que se nos apresenta para o momento,
renovamos a V.Ex.^a protestos de estima e consideração

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exm^o Sr.
Vereador José Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta